



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 26/05/26

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 005, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PARECER CONJUNTO N. 008/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 005 de 10 de maio de 2026 – que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Fiscalização colaborativa de Resíduos Sólidos denominado Programa Pedreiras Limpa, no Município de Pedreiras-MA, e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei nº 005/2026, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José ~~Willame~~ S. da Silva P. Segundo

Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz

Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 26 / 05 / 26

PRESIDENTE

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2026, sob análise.

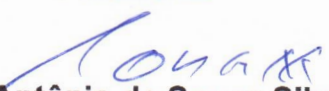
No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005, de 10 de abril de 2026.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.


Ver. Adonias da Silva Marques
Presidente



Ver. Antônio Simplicio da Silva
Presidente

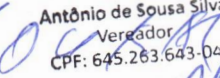

Ver. Antônio de Sousa Silva
Membro

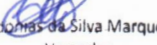

Ver.^a Maria Waldirene Silva
Membro

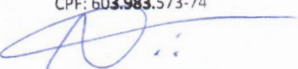

Adenilson Lopes Vitor
Vereador
CPF: 905.489.813-53

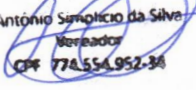

Gabriel Talley Silva Santos
Vereador
CPF: 603.983.573-74



José Williams Santana Dias
Vereador
CPF: 054.944.783-00


Antônio de Sousa Silva
Vereador
CPF: 645.263.643-04


Adonias da Silva Marques
Vereador
CPF: 001.000.823-35


Nataniel Sousa Cruz
Vereador
CPF: 036.990.633-05


Antônio Simplicio da Silva
Vereador
CPF: 774.554.952-34


Bruno Curvinha Rodrigues Cruz
Vereador
CPF: 094.594.673-00


Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15